



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026 – PPGE/UNICENTRO

REGULAMENTA O REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES PARA DISCENTES GESTANTES E LACTANTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.952 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de adequação institucional à legislação federal vigente, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para o atendimento educacional de discentes gestantes e lactantes matriculadas em cursos de Mestrado e Doutorado, mediante o regime de exercícios domiciliares.

Art. 2º A partir do 8º mês de gestação, e durante o período de lactação, é garantido à discente o direito ao regime de exercícios domiciliares como forma de compensação da ausência às atividades acadêmicas presenciais.

§ 1º O início e a duração do regime serão determinados por atestado médico a ser apresentado à coordenação do Programa de Pós-Graduação (PPG).

§ 2º Em casos excepcionais, comprovados por laudo médico, o regime poderá ser antecipado ou estendido.

§ 3º Discentes em período de qualificação ou defesa de dissertação ou tese, poderão realizá-las por meio remoto, desde que comprovada a necessidade para tais atividades.

Art. 3º Compete à Coordenação do Programa e aos docentes das disciplinas em curso:

- I. Elaborar plano de atividades compatíveis com o estado da discente e a natureza da disciplina;
- II. Disponibilizar materiais didáticos e orientações por meios digitais (Plataformas de Ensino a Distância ou e-mail);
- III. Substituir avaliações presenciais por trabalhos, provas ou pesquisas domiciliares, mantendo o rigor acadêmico.
- IV. Os planos elaborados deverão ser avaliados e submetidos à apreciação do colegiado.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026 – PPGE/UNICENTRO

Art. 5º Fica assegurado às discentes lactantes o direito a condições especiais de permanência e estudo, visando à manutenção do aleitamento materno e à conciliação entre a maternidade e a atividade acadêmica.

§ 1º O regime de exercícios domiciliares previsto nesta norma estende-se ao período de lactação, sempre que a presença física da discente no campus inviabilizar a manutenção da amamentação, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º A instituição deverá garantir à discente pausas de, no mínimo, 30 (trinta) minutos a cada turno de atividade presencial para amamentação ou ordenha de leite, sem prejuízo acadêmico ou necessidade de reposição de carga horária.

§ 3º É assegurado o livre acesso da discente com o lactente às dependências da Universidade, incluindo salas de aula e bibliotecas, bem como o acesso a locais adequados para a amamentação e higienização, conforme a disponibilidade de infraestrutura do respectivo campus.

Art. 6º As atividades de laboratório ou pesquisa de campo que exijam presença física obrigatória deverão ser objeto de plano de reposição pactuado entre orientador(a) e discente, devendo o prazo de conclusão ser prorrogado por período equivalente ao do afastamento, nos termos da Lei 13.536/2017.

Art. 7º Fica vedado o cômputo de faltas durante o período de vigência do regime de exercícios domiciliares, desde que cumprido o plano de atividades estabelecido.

Art. 8º O requerimento deverá ser protocolado via protocolo on-line à secretaria do PPGE, acompanhado da documentação comprobatória (Atestado Médico ou Certidão de Nascimento).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10º Os casos omissos deverão ser discutidos e resolvidos no âmbito da reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE).